

Prefeitura Municipal de Marmeireiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:

Prefeitura Municipal de Marmeireiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:

**ILMO. SENHOR PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR**

**Ref.: Pregão Presencial nº 068/2022
Processo nº 115/2022**

PRIMELUX EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.487.516/0001-12, com sede estabelecida à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 651, Curitiba/PR, CEP 81280-140, neste ato representada por seu administrador, Sr. Bruno Rodrigo Dos Santos, inscrito no CPF sob nº 093.763.829-35, vem, nos termos do item 4 do edital, **IMPUGNAR** o edital de licitação por irregularidade no Termo de Referência.

I – DA IRREGULARIDADE

I.1 – Da exigência infundada da Temperatura de Cor (TCC) das luminárias LED

Conforme se denota do edital, os itens 01 a 06 são referentes a luminárias LED e exigem temperatura de cor de 5.500 a 6.500k como temperatura de cor (TCC). Ocorre que não há, no edital nem no *site* da Prefeitura, o projeto luminotécnico disponível a fim de justificar a temperatura de cor exigida.

O projeto deve ser elaborado por profissional devidamente habilitado em seu Conselho de Classe, lançando, no termo de referência, vinculado ao instrumento convocatório, a sua identificação de responsabilidade técnica para efeitos futuros de eventuais questionamentos quando da aquisição do produto por parte da Administração Pública.

Deste modo, o projeto luminotécnico é essencial para que comprove o motivo de pedir a temperatura de cor que não é comumente requerida.

41 3073-1743

vendas@primeluxeng.com.br

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira nº 651
Cidade Industrial, Curitiba-PR, CEP: 81.280-140



Tal exigência, ainda, restringe o número de participantes no presente certame. Conforme a ABILUX (Associação Brasileira da Indústria de Iluminação) possui uma cartilha com orientações gerais acerca do uso de luminárias LED na iluminação pública, tendo como foco as ruas, avenidas, logradouros, travessas, parques e áreas públicas em geral. A publicação tem como intenção elucidar alguns pontos determinantes que definem a escolha de um bom produto que garanta aos compradores, sejam eles do setor público ou privado, que as luminárias LED que estão adquirindo são de qualidade. Dessa forma, a referida publicação cita que normalmente a temperatura utilizada na iluminação pública é entre 4.000k e 5.000k, visto que melhor atende a necessidade do município.

A Portaria nº 20 do Inmetro, ao regulamentar esse requisito técnico, disponibiliza a seguinte tabela:

Temperatura de cor (K)		
Valor Mínimo	Valor Declarado	Valor Máximo
2 580	2 700	2 870
2 870	3 000	3 220
3 220	3 500	3 710
3 710	4 000	4 260
4 260	4 500	4 746
4 746	5 000	5 312
5 312	5 700	6 022
6 022	6 500	7 042
TCC Flexível (2800 – 5600K)	$TF^1 \pm \Delta T^2$	

Com base na tabela, conclui-se que a administração pública do município de Marmeleiro não usou nenhum critério técnico para definir a temperatura de cor que melhor atende o município. A faixa exigida é estranha aos parâmetros técnicos definidos pelo Inmetro, pois a TCC de 5500K não faz parte do valor declarado normatizado.

Apesar de parecer que a faixa permitida privilegia a ampla disputa, é justamente o contrário, uma vez que causa confusão técnica e se afasta de 4000 e 5000K que – como provam estudo técnicos – são as mais utilizados e melhores para iluminação das ruas e avenidas.

É obvio que não há impedimento – pelo menos em primeiro momento - de a administração optar por faixa divergente das utilizadas usualmente; nada impede que as particularidades de determinado município prevaleçam sobre o habitualmente (e comprovado de forma técnica) utilizado. Entretanto, ao destoar da melhor técnica usualmente utilizada em razão de característica próprias, deve a administração demonstrar, por meio de projetos em conformidade com a NBR 5101, o porquê da necessidade de uma solução fora da curva.

No edital em comento, nada disso foi realizado. A administração optou por faixa de TCC destoante da “melhor” das indicadas pela associação especializada no assunto, limitou a participação de fabricantes que possuem a faixa mais utilizada e nada fez para justificar a escolha pela TCC exigida em edital.

Nesse sentido, requer que a temperatura de cor dos apontados (luminárias) sejam reduzidas, ficando como faixa de operação aceitável as de 4.000k e 5.000k, em consonância com a tabela acima exposta.

Em não sendo este o entendimento dessa administração, requer que apresente justificativa plausível (amparada tecnicamente por profissional que detém atribuição legal para isso – engenheiro eletricista) para a exigência do TCC na faixa de 5.500 a 6.500K.

II – DO DIREITO

A licitação é o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme extraído do texto do art. 3º da Lei 8666/93:

A licitação destina-se a garantir a observância **do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade



administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. **(sem grifos no original).**

Na busca da proposta mais vantajosa, deve ser objetivado a maior qualidade e o menor custo possível e a ser despendido. Nesse sentido, Marçal Justen Filho doutrina¹:

De modo geral, a vantagem buscada pela Administração Pública deriva da conjugação dos aspectos da qualidade e da onerosidade. Significa dizer que a Administração Pública busca **a maior qualidade da prestação** e o maior benefício econômico. **(sem grifos no original).**

Mais do que isso, ela busca garantir o princípio Constitucional da isonomia. Logo, deve garantir esse princípio tão importante (...), e, nesse sentido, veda-se a discriminação arbitrária. Marçal Justen Filho assim leciona:

Há um equívoco em supor que a isonomia veda que a Administração Pública adote tratamento discriminatório entre os particulares que pretendam contratar com ela. Quando a Administração escolhe alguém para contratar, está efetivando uma diferenciação entre os interessados. **Não se admite, porém, a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público. (Sem grifos no original)**

Logo, o princípio da isonomia deve se compatibilizar com o caso concreto – uma vez que nele há situações díspares que precisam ser harmonizadas –, bem como com o princípio da proporcionalidade.

Importa destacar que, no presente caso, a Administração Pública estabelece exigências desproporcionais que acabam por desaguar em contratações desastrosas. Não se permite escolhas arbitrárias e/ou critérios subjetivos na escolha da proposta mais vantajosa².

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 13 Ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters. 2018. p. 417.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17 Ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revistas do Tribunais. 2016. p. 107.

Portanto, as exigências desproporcionais devem ser corrigidas para que o certame cumpra os princípios balizadores que se espera da administração pública, reformando o texto do edital nos termos acima expostos

III – REQUERIMENTOS

Nesses termos, requer-se o deferimento da presente impugnação para o fim de:

- a) Retificar o edital de licitação nº 068/2022, a fim de que a Prefeitura apresente o projeto luminotécnico, que demonstre a necessidade da temperatura de cor exigida.
- b) Retificar o edital reduzindo a Temperatura de Cor exigida para 4.000k a 5.000k, conforme requerido no teor desta.
- c) Em não sendo estes o entendimento desta Prefeitura, requer, subsidiariamente, que seja apresentada justificativa plausível para a manutenção dos descritivos dos itens mencionados do edital e do Termo de Referência da licitação em comento.

Nesses termos
Pede deferimento.

Curitiba, 22 de Julho de 2022.

41 3073-1743

vendas@primeluxeng.com.br

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira nº 651
Cidade Industrial, Curitiba-PR, CEP: 81.280-140



PRIMELUX

engenharia

221

BRUNO
RODRIGO DOS
SANTOS:
09376382935

Assinado digitalmente por BRUNO RODRIGO
DOS SANTOS em 2023.07.27 14:59:26
Data: 2023.07.27 14:59:26
Func: Provedor Verificado: 9.3.0

Bruno Rodrigo Dos Santos
RG: 13.097.208-0
CPF: 093.763.829-35
PRIMELUX ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 37.487.516/0001-12

41 3073-1743

vendas@primeluxeng.com.br

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira n° 651
Cidade Industrial, Curitiba-PR, CEP: 81.280-140



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampvYnSCA9psu3upzNB8YITVJgBw1T4LfdpChqSm-y
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09376382935-BRUNO RODRIGO DOS SANTOS

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE EIRELI

SNT COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI

BRUNO RODRIGO DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/08/1994, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 093.763.829-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 130972080, órgão expedidor SESP PR - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SAMUEL HEUSI, 190, CENTRO, ITAJAI, SC, CEP 88301320, BRASIL.

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A empresa adotará o seguinte nome empresarial: SNT COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A empresa terá sua sede no seguinte endereço: RUA SAMUEL HEUSI, 190, SALA:1004, CENTRO, ITAJAI, SC, CEP 88.301-320.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINÁRIAS E ABAJURES, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 22/06/2020
Arquivamento 20203880781 Protocolo 203880781 de 22/06/2020 NIRE 42600657188
Nome da empresa SNT COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 386479673039049
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

22/06/2020



ATO DE CONSTITUIÇÃO DE EIRELI

SNT COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI

MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE JÓIAS, RELÓGIOS E BIJUTERIAS, INCLUSIVE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS LAPIDADAS..

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINÁRIAS E ABAJURES, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES, MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE JÓIAS, RELÓGIOS E BIJUTERIAS, INCLUSIVE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS LAPIDADAS..

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta – A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/06/2020

Certifico o Registro em 22/06/2020

Arquivamento 20203880781 Protocolo 203880781 de 22/06/2020 NIRE 42600657188

Nome da empresa SNT COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 386479673039049

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

224
R

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE EIRELI
SNT COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI

Cláusula Quinta - O capital é de de R\$ 120.000,00 (Cento E Vinte Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em moeda corrente do país.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração será exercida pelo titular, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

DO PRO LABORE

Cláusula Décima Primeira- O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/06/2020

Certifico o Registro em 22/06/2020

Arquivamento 20203880781 Protocolo 203880781 de 22/06/2020 NIRE 42600657188

Nome da empresa SNT COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 386479673039049

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE EIRELI
SNT COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI

225

R

DO FALECIMENTO

Cláusula Décima Segunda- Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA INTERDIÇÃO

Cláusula Décima Terceira - Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

ITAJAI (SC), 1 de junho de 2020.

BRUNO RODRIGO DOS SANTOS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/06/2020

Certifico o Registro em 22/06/2020

Arquivamento 20203880781 Protocolo 203880781 de 22/06/2020 NIRE 42600657188

Nome da empresa SNT COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 386479673039049

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



203880781

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SNT COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO EIRELI
PROTOCOLO	203880781 - 22/06/2020
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

MATRIZ

NIRE 42600657188
CNPJ 37.487.516/0001-12
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2020
SOB N: 42600657188

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20203880781

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09376382935 - BRUNO RODRIGO DOS SANTOS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/06/2020

Certifico o Registro em 22/06/2020

Arquivamento 20203880781 Protocolo 203880781 de 22/06/2020 NIRE 42600657188

Nome da empresa SNT COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 386479673039049

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/167161405219519953951>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 167161405219519953951-1
Data: 14/05/2021 14:00:10
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM06741-WGM1;



CNJ: 06.870-9

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcanli
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 14 de maio de 2021 14:07:19 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SNT COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SNT COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SNT COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/05/2021 00:14:46 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SNT COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 167161405219519953951-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8dd185b9e9d8d880afc96facfc37f374eedd95da7e21b8dd4ac7e7dd83076601e890208c368fd856b22a4079efd7acef749025817f607fff3160d1e5244a9f6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA SNT COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI
CNPJ nº 37.487.516/0001-12



BRUNO RODRIGO DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/08/1994, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 093.763.829-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 130972080, órgão expedidor SESP PR - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SAMUEL HEUSI, 190, CENTRO, ITAJAI, SC, CEP 88301320, BRASIL.

Titular da empresa de nome SNT COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600657188, com sede Rua Samuel Heusi, 190, Sala:1004, Centro Itajaí, SC, CEP 88301320, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 37.487.516/0001-12, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA SAMUEL HEUSI, 190, SALA:1004-K, CENTRO, ITAJAI, SC, CEP 88.301-320.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINÁRIAS E ABAJURES, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES, MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE JÓIAS, RELÓGIOS E BIJUTERIAS, INCLUSIVE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS LAPIDADAS, SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE, , CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, INSTALAÇÕES

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA SNT COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI
CNPJ nº 37.487.516/0001-12

230
R

HIDRAULICAS, SANITÁRIAS E A GÁS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIOS, COMÉRCIO ATACAISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRIO, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS E METALÚRGICOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, ATIVIDADES DE LIMPEZA,.

ITAJAI (SC), 1 de dezembro de 2020.

BRUNO RODRIGO DOS SANTOS



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/167161405215756312331>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 167161405215756312331-1
 Data: 14/05/2021 14:00:04
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALM06740-ILY0;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


 Václer Azevêdo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 14 de maio de 2021 14:07:19 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SNT COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SNT COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SNT COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/05/2021 00:13:58 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SNT COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 167161405215756312331-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8dd185b9e9d8d880afc96facafc37f37ffa4bb95b00da5edc847c91be76bf8e50453b12f15dc49279cb5b62e9777da3ff749025817f607fff3160d1e5244a9f6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.



5ª ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**PRIMELUX ENGENHARIA EIRELI****CNPJ: 37.487.516/0001-12 NIRE 41601123186**

BRUNO RODRIGO DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/08/1994, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 093.763.829-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 130972080, órgão expedidor SESP PR - PR, residente e domiciliado (a) no (a) RUA SAMUEL HEUSI, 190, CENTRO, ITAJAI, SC, CEP 88301320, BRASIL;

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **PRIMELUX ENGENHARIA EIRELI** registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob **NIRE nº 41601123186**, com sede na AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 651, bairro CIDADE INDUSTRIAL, CEP 81280140, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **37.487.516/0001-12**;
Resolve fazer a alteração da EIRELI mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL: A empresa que gira sob o nome empresarial PRIMELUX ENGENHARIA EIRELI, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **PRIMELUX EIRELI**.

CLÁUSULA SEDUNDA – DO CAPITAL (ART. 968, III, CC): O Capital Social da empresa permanece inalterado em seu valor que é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica distribuído da seguinte forma:

DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

TITULAR	(%) Quotas	Quotas	Valor
BRUNO RODRIGO DOS SANTOS	100	120.000	R\$ 120.000,00
Total	100.00	120.000	R\$ 120.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA (ART. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC): A administração da empresa cabe ao seu titular **BRUNO RODRIGO DOS SANTOS** já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994):

Parágrafo Primeiro: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Segundo: O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outra empresa na modalidade EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada no país.

CLÁUSULA QUINTA – DO ENQUADRAMENTO: O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que

5ª ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**PRIMELUX ENGENHARIA EIRELI****CNPJ: 37.487.516/0001-12 NIRE 41601123186**

não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art. 3º, I, LC 123/2006)

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o foro de Curitiba – Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

E por se achar assim justo e contratado, assina digitalmente o presente.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

BRUNO RODRIGO DOS SANTOS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PRIMELUX EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09376382935	BRUNO RODRIGO DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/02/2022 10:14 SOB Nº 20221251359.
PROTOCOLO: 221251359 DE 24/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202558050. CNPJ DA SEDE: 37487516000112.
NIRE: 41601123186. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/02/2022.
PRIMELUX EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

6ª ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**PRIMELUX EIRELI****CNPJ: 37.487.516/0001-12 NIRE 41601123186**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

BRUNO RODRIGO DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/08/1994, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 093.763.829-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 130972080, órgão expedidor SESP PR - PR, residente e domiciliado (a) no (a) RUA SAMUEL HEUSI, 190, CENTRO, ITAJAI, SC, CEP 88301320, BRASIL;

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **PRIMELUX EIRELI** registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob **NIRE nº 41601123186**, com sede na AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, 651, bairro CIDADE INDUSTRIAL, CEP 81280140, devidamente inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 37.487.516/0001-12;**

Resolve fazer a alteração da EIRELI mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MUDANÇA DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC):
A empresa passará a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: comércio atacadista de material elétrico, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, comércio atacadista de ferragens e ferramentas comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial partes e peças, comércio atacadista de equipamentos de informática, comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures, comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de materiais hidráulicos, comércio varejista de materiais de construção, comércio varejista de artigos de relojoaria, comércio varejista de equipamentos para escritório, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador construção de edifícios, instalação e manutenção elétrica, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, obras de instalações em construções, monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas, serviço de poda de árvore, , construção de estacoes e redes de distribuição de energia elétrica, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, construção de estacoes e redes de telecomunicações, manutenção de estacoes e redes de telecomunicações, instalações hidráulicas, sanitárias e a gás, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, instalação de sistema de prevenção contra incêndios, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, comércio atacadista de material elétrico, comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, transporte rodoviário de carga, atividades de limpeza, preparação de canteiro e limpeza de terreno, obras de terraplenagem comércio varejista de artigos esportivos, equipamentos e materiais esportivos, artigos de vestuário e acessórios especializados para a pratica de esportes.

6ª ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**PRIMELUX EIRELI****CNPJ: 37.487.516/0001-12 NIRE 41601123186**

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será (ão) exercida (s) a (s) atividade (s) de: comercio atacadista de material elétrico, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, comercio atacadista de ferragens e ferramentas comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças, comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso comercial partes e peças, comercio atacadista de equipamentos de informática, comercio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, comercio atacadista de lustres, luminárias e abajures, comercio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, comercio varejista de material elétrico, comercio varejista de ferragens e ferramentas, comercio varejista de materiais hidráulicos, comercio varejista de materiais de construção, comercio varejista de artigos de relojoaria, comercio varejista de equipamentos para escritório, aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, aluguel de maquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador construção de edifícios, instalação e manutenção elétrica, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, obras de instalações em construções, monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, comercio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas, serviço de poda de arvore, , construção de estacoes e redes de distribuição de energia elétrica, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, construção de estacoes e redes de telecomunicações, manutenção de estacoes e redes de telecomunicações, instalações hidráulicas, sanitárias e a gás, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, instalação de sistema de prevenção contra incêndios, comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso industrial, comercio atacadista de material elétrico, comercio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, transporte rodoviário de carga, atividades de limpeza, preparação de canteiro e limpeza de terreno, obras de terraplenagem comercio varejista de artigos esportivos, equipamentos e materiais esportivos, artigos de vestuário e acessórios especializados para a pratica de esportes.

E exercerá as seguintes atividades:

4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico;

4663-0/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças;

4665-6/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças;

4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;

4120-4/00 - Construção de edifícios;

4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;

4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;

4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;

4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;

6ª ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**PRIMELUX EIRELI****CNPJ: 37.487.516/0001-12 NIRE 41601123186**

- 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 4329-1/99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente;
- 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 4649-4/06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures;
- 4649-4/10 - Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas;
- 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- 4672-9/00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
- 4685-1/00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção;
- 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;
- 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos;
- 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos;
- 4783-1/02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria;
- 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;
- 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- 0161-0/02 - Serviço de poda de árvores para lavouras.

6ª ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

PRIMELUX EIRELI

CNPJ: 37.487.516/0001-12 NIRE 41601123186

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC): O capital da empresa permanece inalterado em seu valor que é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

TITULAR	(%) Quotas	Quotas	Valor
BRUNO RODRIGO DOS SANTOS	100	120.000	R\$ 120.000,00
Total	100.00	120.000	R\$ 120.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA (ART. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC): A administração da empresa cabe ao seu titular **BRUNO RODRIGO DOS SANTOS** já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994): **Parágrafo Primeiro:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Segundo: O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outra empresa na modalidade EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada no país.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FILIAIS (ART. 969 CC): Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste instrumento contratual, na forma da lei, devidamente assinado pelos sócios.

CLÁUSULA SEXTA - DO ENQUADRAMENTO: O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art. 3º, I, LC 123/2006)

CLÁUSULA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

6ª ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

PRIMELUX EIRELI

CNPJ: 37.487.516/0001-12 NIRE 41601123186

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro de Curitiba – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento contratual.

E por se achar assim justo e contratado, assina digitalmente o presente.

Curitiba, 09 de março de 2022.

BRUNO RODRIGO DOS SANTOS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PRIMELUX EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09376382935	BRUNO RODRIGO DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/03/2022 14:54 SOB Nº 20221557342.
PROTOCOLO: 221557342 DE 16/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203315533. CNPJ DA SEDE: 37487516000112.
NIRE: 41601123186. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/03/2022.
PRIMELUX EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA SNT COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI
CNPJ nº 37.487.516/0001-12



BRUNO RODRIGO DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/08/1994, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 093.763.829-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 130972080, órgão expedidor SESP PR - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SAMUEL HEUSI, 190, CENTRO, ITAJAI, SC, CEP 88301320, BRASIL.

Titular da empresa de nome SNT COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600657188, com sede Rua Samuel Heusi, 190, Sala:1004-k, Centro Itajaí, SC, CEP 88301320, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 37.487.516/0001-12, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINÁRIAS E ABAJURES, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES, MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE JÓIAS, RELÓGIOS E BIJUTERIAS, INCLUSIVE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS LAPIDADAS, SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE, , CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITÁRIAS E A GÁS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIOS, COMÉRCIO ATACAISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRIO, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS E METALÚRGICOS,

Req: 81100001773974

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/11/2021 Data dos Efeitos 26/11/2021

Arquivamento 20217744303 Protocolo 217744303 de 24/11/2021 NIRE 42600657188

Nome da empresa SNT COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 337428065480106

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



24
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA30hhRAX6p3YgZ0spB9g&chave2=Ug8cWwspH_-ckGj5CVUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09376382935-BRUNO RODRIGO DOS SANTOS

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA SNT COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI
CNPJ nº 37.487.516/0001-12

243

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, ATIVIDADES DE LIMPEZA, PREPARAÇÃO DE
CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM.

ITAJAÍ, 21 de outubro de 2021.

BRUNO RODRIGO DOS SANTOS

Req: 81100001773974

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/11/2021

Certifico o Registro em 26/11/2021 Data dos Efeitos 26/11/2021

Arquivamento 20217744303 Protocolo 217744303 de 24/11/2021 NIRE 42600657188

Nome da empresa SNT COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 337428065480106

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



217744303

244
R

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SNT COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO EIRELI
PROTOCOLO	217744303 - 24/11/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42600657188
CNPJ 37.487.516/0001-12
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2021
SOB N: 20217744303

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09376382935 - BRUNO RODRIGO DOS SANTOS - Assinado em 26/11/2021 às 12:10:50



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/11/2021 Data dos Efeitos 26/11/2021

Arquivamento 20217744303 Protocolo 217744303 de 24/11/2021 NIRE 42600657188

Nome da empresa SNT COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 337428065480106

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

26/11/2021

4ª ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**PRIMELUX ENGENHARIA EIRELI****CNPJ: 37.487.516/0001-12 NIRE nº 41601123186**

BRUNO RODRIGO DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/08/1994, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 093.763.829-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 130972080, órgão expedidor SESP PR - PR, residente e domiciliado (a) no (a) RUA SAMUEL HEUSI, 190, CENTRO, ITAJAI, SC, CEP 88301320, BRASIL;

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e **PRIMELUX ENGENHARIA EIRELI** registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41601123186, com sede na AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 651, bairro CIDADE INDUSTRIAL, CEP 81280140, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **37.487.516/0001-12**;

Resolve fazer a alteração da EIRELI mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABERTURA DE FILIAL: O titular da EIRELI resolve abrir uma filial com sede na cidade de ITAJAÍ no Estado de SANTA CATARINA, na RUA SAMUEL HEUSI, Nº 190, SALA 1004 K, CENTRO, CEP 88301320, BRASIL, com o mesmo objeto social que a matriz e com o destaque de capital social no valor de R\$1.000,00 (Um mil reais).

CLÁUSULA SEDUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro de Curitiba – Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

E por se achar assim justo e contratado, assinam digitalmente o presente.

Curitiba, 12 de janeiro de 2022.

BRUNO RODRIGO DOS SANTOS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PRIMELUX ENGENHARIA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09376382935	BRUNO RODRIGO DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2022 16:58 SOB Nº 20220353034.
PROTOCOLO: 220353034 DE 25/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201250922. CNPJ DA SEDE: 37487516000112.
NIRE: 41601123186. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/01/2022.
PRIMELUX ENGENHARIA EIRELI

SEBASTIAO NOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA SNT COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI
CNPJ nº 37.487.516/0001-12



BRUNO RODRIGO DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/08/1994, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 093.763.829-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 130972080, órgão expedidor SESP PR - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SAMUEL HEUSI, 190, CENTRO, ITAJAI, SC, CEP 88301320, BRASIL.

Titular da empresa de nome SNT COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600657188, com sede Rua Samuel Heusi, 190, Sala:1004-k, Centro Itajaí, SC, CEP 88301320, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 37.487.516/0001-12, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa que gira sob o nome empresarial SNT COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial PRIMELUX ENGENHARIA EIRELI.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA, 651, CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA, PR, CEP 81.280-140.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a BRUNO RODRIGO DOS SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA QUINTA. O (a) Empresário (a) Individual de Responsabilidade Limitada adotará como nome empresarial a seguinte firma: PRIMELUX ENGENHARIA EIRELI.

DA TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF

Req: 81100002133715

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 04/01/2022 Data dos Efeitos 20/12/2021
Arquivamento 20217226833 Protocolo 217226833 de 21/12/2021 NIRE 42600657188
Nome da empresa PRIMELUX ENGENHARIA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 334865261163729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA SNT COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI
CNPJ nº 37.487.516/0001-12

CLÁUSULA SEXTA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA, Nº 651, bairro CIDADE INDUSTRIAL, na cidade de CURITIBA, estado do PARANÁ, CEP 81280-140.

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. Ficam assim consolidadas as cláusulas em vigor do contrato social de nº 3 e alterações posteriores.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ATO DE ALTERAÇÃO CONSOLIDADO
PRIMELUX ENGENHARIA EIRELI
CNPJ nº 37.487.516/0001-12 NIRE nº 42600657188

Por este instrumento particular:

BRUNO RODRIGO DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/08/1994, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 093.763.829-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 130972080, órgão expedidor SESP PR - PR, residente e domiciliado na RUA SAMUEL HEUSI, 190, CENTRO, ITAJAI, SC, CEP 88301320, BRASIL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL - O Empresário Individual de Responsabilidade Limitada adotará como nome empresarial a seguinte firma: PRIMELUX ENGENHARIA EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO - A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA, 651, CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA, PR, CEP 81.280-140.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a BRUNO RODRIGO DOS SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF - A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA, Nº 651, bairro CIDADE INDUSTRIAL, na cidade de CURITIBA, estado do PARANÁ, CEP 81280-140.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL - O capital é de R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

Req: 81100002133715

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/01/2022 Data dos Efeitos 20/12/2021

Arquivamento 20217226833 Protocolo 217226833 de 21/12/2021 NIRE 42600657188

Nome da empresa PRIMELUX ENGENHARIA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 334865261163729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

04/01/2022

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO - O prazo de duração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada é indeterminado iniciando suas atividades na data de 22/06/2020.

CLÁUSULA SETIMA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS FILIAIS - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário.

ITAJAÍ - SC, 20 de dezembro de 2021.

BRUNO RODRIGO DOS SANTOS

Req: 81100002133715

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/01/2022 Data dos Efeitos 20/12/2021

Arquivamento 20217226833 Protocolo 217226833 de 21/12/2021 NIRE 42600657188

Nome da empresa PRIMELUX ENGENHARIA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 334865261163729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

04/01/2022



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



217226833

250

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PRIMELUX ENGENHARIA EIRELI
PROTOCOLO	217226833 - 21/12/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	038 - TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 42600657188
CNPI 37.487.516/0001-12
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2022
SOB N: 20217226833

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217226833

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09376382935 - BRUNO RODRIGO DOS SANTOS - Assinado em 03/01/2022 às 16:35:32



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/01/2022 Data dos Efeitos 20/12/2021

Arquivamento 20217226833 Protocolo 217226833 de 21/12/2021 NIRE 42600657188

Nome da empresa PRIMELUX ENGENHARIA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 334865261163729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

04/01/2022



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

251

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Paraná certifica que, em 06/01/2022, foi realizado o registro para a empresa PRIMELUX ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 37.487.516/0001-12.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/01/2022 10:14 SOB N° 41601123186.
PROTOCOLO: 218513410 DE 21/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200071846. CNPJ DA SEDE: 37487516000112.
NIRE: 41601123186. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/12/2021.
PRIMELUX ENGENHARIA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.